



Ao Departamento de Licitações e Departamento Jurídico

Assunto: Resposta do Departamento de Educação frente a Impugnação do Pregão 005/2022 – Uniformes escolares.

Cabe informar que na data do dia 17 de março de 2022 recebemos do Departamento de Licitações a Impugnação acerca do pregão 005/2022, via e-mail, solicitando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas respondesse face ao conteúdo explicitado, no mesmo dia também via e-mail esse Departamento respondeu que necessita que os departamentos jurídicos e de licitação se manifestem ao teor completo da questão.

Passamos a explicitar o que segue em consonância com estudos e justificativa da Técnico contratada:

Primeiramente, é importante ressaltar que o presente instrumento editalício fora fruto de pesquisa de outros certames realizados.

A Rede Municipal já teve uma experiência com o tecido 100% poliéster e é muito desconfortável e quente, por isso houve a sugestão de um tecido mais maleável e com mais conforto. Apesar de o poliamida ser um tecido de média qualidade não supera a qualidade do nosso piloto, que foi escolhido com todo o cuidado e é o elanca piquet 65,5% poliéster, 26% algodão e 8,5% viscose, que foi feito de justamente visando a qualidade do produto que será entregue aos alunos da Rede Pública Municipal de Tuiuti.

Além do que a Municipalidade já passou por sérios problemas com uniformes escolares, e assim, o intuito é que tenhamos menos problemas possíveis.

Ao pesquisarmos editais de outros municípios referentes a **composição** do tecido encontramos diversas composições, quais sejam:

- 90% poliéster, 10% viscose;
- 75% algodão, 25% poliéster;
- 80% poliamida, 20% poliéster;
- 90% poliéster, 10% algodão e modal;
- 65% poliéster, 35% algodão;
- 65,5% poliéster, 26% algodão, 8,5% viscose;
- 100% poliamida;
- 100% poliéster;

Em continuidade às pesquisas face à **estrutura** do tecido, encontramos:

- Helanca Roma;
- Helanca Colegial;
- Helanca Interlock;
- Helanca Piquê.

Como podemos constatar existem diversas e estruturas no mercado.

Assini
AD



Entendemos que é de suma importância o laudo técnico, a solicitação visa salvaguardar a qualidade dos uniformes a serem entregues, descabido é a Prefeitura não exigir qualidade ou dar margem/possibilidade para que os produtos sejam entregues com tecidos variados. Fato é que em uma simples consulta a plataforma "google", constata-se que a maioria das Prefeituras solicitam sim laudos técnicos, evitando que os produtos venham com tecidos diferentes.

No que diz respeito à alegação de que determinados laudos exigidos são irrelevantes, deve-se destacar que esta Administração adota, na íntegra, os argumentos trazidos pela Corte de Contas: Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada.

Objetivando aquisição segura e vantajosa ao Município, faz-se necessária e fundamental a vinculação de laudos, que deverão ser entregues demonstrando total compatibilidade do produto com o especificado em Termo Referência.

Há um pensamento brasileiro, que se tornou clichê ao longo dos anos que é "porque é público, tem que ser ruim", a administração visa dentro de um certame garantir a qualidade, mesmo diante de legislações que às vezes acabam por não ajudar que os órgãos públicos efetivem essa garantia.

Ao participar de um certame a empresa já deve levar em consideração todas as despesas inerentes

O reclamante coloca questões de ordem pessoal e administrativa da empresa de sua propriedade, e que a Prefeitura Municipal não é possível levar em consideração, tendo em vista a necessidade dos alunos da cidade e o início do ano letivo.

Quando a empresa fala de proposta mais vantajosa para municipalidade, nos cabe frisar que depende da interpretação que se dê para a palavra "vantajosa", para a educação vantajoso é o conforto dos nossos alunos.

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc). É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

A Técnica contratada pela municipalidade salienta inclusive, que quando a empresa tem fábricas fornecedoras de matéria prima, já é de praxe vir com composição, instrução de lavagem e etc., é acompanhado geralmente de fichas técnicas.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que estes tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Destaca-se que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas a execução do serviço. Vale frisar que busca-se no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado

Assinatura
110



o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade. A prática administrativa mostra que a Administração deve colocar exigências que restrinjam a participação de empresas "aventureiras" e mal intencionadas.

Devemos verificar laudos de conformidade, não permitindo assim produtos com especificação similar as exigidas pelo edital. Desta feita, a única forma de verificar, de fato, que o produto analisado está em conformidade corresponde ao especificado no edital é exigindo que o referido laudo contenha a especificação mínima do produto para análise de similaridade. Desta forma, não se trata de uma exigência desarrazoada, mas tão somente para comprovar que o produto a ser adquirido corresponde ao analisado pelas regras.

Além do que há de considerarmos que o Pregão é aberto para o Brasil todo e julgamos que se apenas uma empresa se manifestou, concluímos que é exequível.

Em relação ao prazo não vislumbramos problema para que seja alterado, pedimos é claro, que seja analisado pelo Departamento Jurídico e de Licitação, no entanto, julgamos de antemão que é mais do que suficiente o prazo de 15 dias corridos, no máximo, caso opte-se pela alteração.

Nestes termos o que se busca no presente Processo Licitatório é a verdadeira e justa vantajosidade e economicidade para Administração Pública. Neste sentido não é justo e não pode a Administração Pública se tornar refém de fornecedores que não possuem em sua rede de fornecimento produtos capazes de atender especificações mínimas necessárias. Por fim, destacamos que a licitante que for convocada para apresentar as amostras poderá também solicitar prorrogação do prazo, momento no qual será analisada a justificativa e eventual possibilidade de dilação do prazo

Da Conclusão:

Em razão do exposto, da parte do Departamento, **DECIDIMOS** preliminarmente conhecer da impugnação e, no mérito, dar-lhe negar provimento, mantendo na íntegra o Edital, ora impugnado ou alterando apenas o prazo, caso o Departamento Jurídico e de Licitação conceitue necessário. É o que decidimos.

Tuiuti, 18 de março de 2022.

Kelly Meire Jadach Jardim

Chefe do Departamento de Educação

Adiciene Aparecida Oliveira Cruz

Técnica